

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A N º 053/2019
De 11 de junho 2019.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro no Regimento Interno,

RESOLVE:

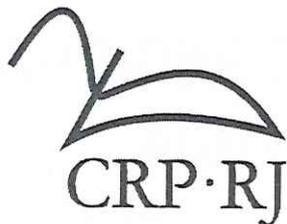
Artigo 1º - Instituir, em relação a Resolução CFP nº 003/2007, que regulamenta as inscrições e registros dos profissionais de psicologia, especificamente em seu artigo 8º, §1º e em atenção à Lei da Desburocratização, as seguintes disposições:

§1º - Os documentos para solicitação de inscrição, trazidos na Sede do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, poderão ser entregues apenas com cópia simples, uma vez que o agente administrativo confrontará a assinatura com a que consta no documento de identidade, conferindo a autenticidade à documentação.

§2º - Os documentos enviados pelos Correios, permanecerão com a necessidade da apresentação de cópia autenticada, tendo em vista não haver a possibilidade de conferência pelo agente administrativo.

§3º - Em situação de alteração do nome, permanece sendo exigida a apresentação da Certidão de Casamento ou Averbação.

§4º - Passa a ser desnecessária a apresentação do título de eleitor.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Artigo 2º - Instituir, em relação a Resolução CFP nº 003/2007, que regulamenta as inscrições e registros dos profissionais de psicologia, especificamente em seu artigo 8º, §2º, 3º e 4º, as seguintes disposições:

§1º - O prazo de 2 (dois) anos para a apresentação do diploma, conforme o parágrafo 2º do referido artigo, iniciará sua contagem a partir da realização da primeira solicitação de inscrição, independentemente do Regional de origem.

§2º - Os prazos de 6 (seis) meses, mencionados nos parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo, somente serão concedidos com a solicitação expressa do psicólogo.

§3º - Uma vez cancelada a inscrição provisória, o psicólogo somente poderá dar continuidade a sua solicitação de inscrição, mediante apresentação do diploma.

Artigo 3º - Serão isentos de pagamento da taxa de expedição de segunda via da carteira os psicólogos que apresentarem Boletim de Ocorrência comprovando o roubo ou furto do documento.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

MARILIA ALVARES LESSA
CONSELHEIRA PRESIDENTE

VIVIANE SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SECRETÁRIA